

O sistema político como institucionalização das expectativas

Political system as institutionalization of expectations

Raúl Zamorano Farías¹

Universidad Nacional Autónoma de México, México

rzamorano61@yahoo.it

Resumo

Neste trabalho, observam-se e analisam-se formas nas quais as expectativas são institucionalizadas e operacionalizadas nos sistemas da sociedade moderna que são diferenciados funcionalmente. Constatamos que, nas modernidades periféricas – diferentemente das sociedades centrais –, utilizam-se formas de operação, as quais obedecem a outro tipo de diferenciação, criando obstáculos, corrompendo e anulando os códigos formais (legal/não legal: direito; governo/oposição: política) e respondendo mais a uma lógica de ordens segmentária ou estratificada que às operações de um sistema funcional e operativamente diferenciado.

Palavras-chave: Institucionalização, expectativas cognitivas e normativas, sociedade periférica, sistema da política.

Abstract

In this work it is observed and analyzed the ways in which the expectations have been institutionalized and operationalized in functionally differentiated systems of the modern society. We note that in modern peripheral – unlike the central societies

¹ CETMECS – UNAM. Este trabalho é parte do projeto de pesquisa *Observaciones sobre el sistema político-jurídico en la periferia de la sociedad moderna*, chave de registro FCPS/CETMECS/0094/2009, que o autor desenvolve no *Centro de Estudios Teóricos e Multidisciplinares en Teoría Social*, Universidad Nacional Autónoma de México. Com base nessa pesquisa, foi apresentada a palestra *Democracia: descuidadización de la ciudadanía*, durante o II Congresso Mexicano de Ciências Sociais (Oaxaca, 2009). Uma versão deste trabalho será publicada em espanhol pela *Revista Boletín Mexicano de Derecho Comparado*. Tradução: Efendy Emiliano Maldonado Bravo, bolsista PIBIC do CNPq pelo Projeto de Pesquisa *A Jurisprudencialização do Direito Constitucional – Fase II - O papel do Político*. Universidad Nacional Autónoma de México. Centro de Estudios Teóricos y Multidisciplinarios en Ciencias Sociales. Circuito Mario de la Cueva s/n, Ciudad Universitaria, Delegación Coyoacán, C.P. 14510, Edificio E, Cubículo 305, México.

– are used modes of operation that obeys other kind of differentiation by blocking, corrupting and annulling the formal codes (legal/not legal: law, government/opposition: politics and which responds more to a logic of a segmented or stratified order than the operations of a system that is functional and operative differentiated.

Key words: Institutionalization, cognitive and normative expectations, peripheral society, political system.

Ma, il più solido piacere di questa vita è il piacere vano della illusioni.
(Leopardi, 1921, pensiero 51)

Introdução

A construção do Estado clássico é entendida como sociedade política, lugar de centralização das decisões e governo da diversidade. O direito e a democracia, por sua vez, são uma invenção humana, resultado histórico de lutas e conquistas sociais que tem ganhado uma legitimidade provada em nossos dias, apesar de estar constantemente à prova. Essa forma de organização política surge da lenta, mas progressiva desilusão da ordem medieval e de qualquer outra associação política. Não é o resultado de um estabelecimento deliberado, nem se institui de golpe; foi sendo construída e edificada na mesma medida e com o mesmo ritmo com o qual a sociedade tem se transformando por não poder conviver com a ordem anterior.²

A primeira figura que adquiriu o Estado remonta ao absolutismo do século XVII, o qual é seguido, conceitual e cronologicamente, pelo Estado do absolutismo ilustrado, guiado pelo princípio de *tudo para o povo, mas sem o povo*. Thomas Hobbes concebeu um Leviatã destinado a garantir a ordem e a paz no estado de natureza, às custas de submetê-las as paixões humanas, *não com o amor, mas com o poder do medo*. A reflexão política de Bodin foi fundamental para compreender a outra característica central do Estado moderno, a soberania. Fora do Estado, ninguém pode submeter sua vontade, pois esta é a única instituição capacitada e legítima para ditar as leis.³

Recordemos, não obstante, que, no modelo clássico da concepção do Estado estava previsto que a concentração do poder – poderíamos dizer sua politização – seria alcançada mediante o mecanismo simbiótico do recurso à força física. Então era compreensível que não se tratasse de um ato de imposição da materialidade da força física, mas de dar preferência ao simbolismo, a qual se fazia possível, essencialmente, concentrando a decisão sobre a plausibilidade da utilização da força física.⁴

Com a utilização da violência física, tomada como aquele meio de ameaça que melhor se acomoda para a produção do meio simbólico generalizado do poder e, ao mesmo tempo, o que melhor se acomoda à diferenciação de uma função específica do sistema político, esta estrutura, que posteriormente recebeu o nome de Estado, se instaurou. No transcurso dos séculos XIX e XX, tanto o sistema político quanto a organização de caráter democrático conheceram uma significativa expansão. Uma parte, ao menos, de seu intrínseco patrimônio subversivo que ultrapassou os cânones censitários do Estado constitucional típicos dos 1800 se traduziu num sistema institucional específico de autolimitação.⁵

Sobre esse pressuposto, que serviu para cimentar a arquitetura conceitual da sociedade moderna e cuja expressão mais acabada foi o parlamentarismo moderno inaugurado após a gloriosa revolução inglesa de 1668 e a revolução francesa (1779), se construiu uma estrutura assentada em uma refinada engenharia constitucional que gerou regras para orientar a representação de interesses e a defesa do bem comum. Isso garantiu o direito e a sujeição das majorias e minorias a um centro decisório capaz de expressar o interesse geral (Estado como contendor normativo-constitucional).⁶

² Em geral e sobre o problema de ordem social ver Luhmann (1985, p. 99) e Zamorano Farías (2009, p. 52-53). É sabido que o Estado existe apenas desde o século XVII, ainda que possamos rastrear seu embrião no século anterior, quando se produziu a reunificação das Coroas de Castilla e de Aragón, com o estratégico vínculo marital entre os Reis Católicos.

³ Para Bodin (1973), a soberania é o poder absoluto e perpétuo de um Estado (*summa potestas*).

⁴ Ver Weber (2002, primeira parte, capítulo III) e Torres Nafarrate (2004, cap. 2-3).

⁵ Os direitos do homem advêm como uma parte dessa autolimitação.

⁶ O Estado moderno foi construído sobre as ruínas da sociedade feudal, nas quais as diferenças na qualidade das pessoas e as particularidades do privilégio foram substituídas pela igualdade de acesso e foram criadas as possibilidades de representação dos sujeitos sobre a base do reconhecimento da universalidade dos direitos e a um ideal de um bem comum determinável (Castoriadis, 2001, p. 145-180).

Paradoxalmente, nesse processo evolutivo, a crescente difusão dos regimes político-democráticos tem incidido também na progressiva perda de identidade teórica da noção de Estado: é produzida uma evaporação conceitual da expressão “Democracia e Estado”, uma vez que, estando ou não de acordo e mais além de nossos desejos, é fato que o Estado – concebido com sistema político – tem deixado de ser o centro e o vértice da vida social. Isto recebe mais destaque principalmente na atualidade, quando a arquitetura conceitual assentada nos conceitos de participação, consenso, bem comum e representação de interesses, que fundou a moderna ideia do Estado Nação, impossibilita descrever o potencial moderno de complexidade e a atual estrutura do sistema político.⁷

Na atual sociedade complexa, temos uma realidade multicêntrica e relacional, em cuja análise não se pode avançar adotando uma perspectiva unilateral, totalizante ou simplista, como as que determinam os eixos público/privado, Estado/indivíduo, Estado/sociedade ou Estado/mercado. Continuar a pensar o Estado como uma totalidade fossilizada é, no mínimo, romântico, pois este nem sequer se constitui no interlocutor único de todos os atores sociais, como ainda se quer supor. Além disso, isso dificulta observar os riscos iminentes da frágil organização dos programas de decisão e a complexidade do mesmo sistema, pois ainda não vivemos numa sociedade diferente da moderna, a qual é diversa e evolutivamente diferenciada em relação a sua origem.

O Estado se constitui atualmente como um subsistema organizador e orientador, cuja função arquitetônica é a de salvaguarda e respeito às iniciativas sociais por meio da coordenação política de decisões vinculantes. Assim, a própria política já não é – se é que alguma vez o foi – a função social decisiva, nem em si mesma, nem em suas complexas relações com os demais sistemas da sociedade (economia, ciência, arte, direito, religião etc.). Em qualquer caso a (re)dimensão da política não significa perda de sua importância, mas a restituição do seu papel básico na articulação de diversos processos operativos em uma sociedade funcionalmente diferenciada.

Entretanto, nas periferias da complexa sociedade moderna, as possibilidades de manter o elevado nível de alternativas decisórias no âmbito do sistema político são problemáticas, precisamente porque os espaços da decisão dos sistemas políticos não se encontram claramente delimitados e, além disso, porque ocasionalmente devem coexistir com ordens estratificadas ou não plenamente diferenciadas.

Nesse sentido, por exemplo, observamos o antagonismo simbiótico entre a sociedade civil (como o universo da necessidade e o reino da individualidade; uma sorte de *ágora* moderna: pública e privada ao mesmo tempo)⁸, e o Estado entendido como a sociedade política (vértice da tomada de decisões gerais e governo da sociedade, baseado em princípios universais que garantiam a justiça das distribuições, apontando o primado da política como controle total da sociedade), o qual impossibilita um real despregue de uma ordem socialmente diferenciada. Esta situação se torna crítica na periferia da sociedade moderna, em que o tipo de organização tende mais a uma lógica de integração centralizada e rígida, *estratificada* e sem uma correlativa institucionalização das expectativas que facilitem ou orientem os mecanismos de aprendizagem (ou não aprendizagem social) normativos e/ou cognitivos.⁹

Mas o que queremos dizer quando falamos de expectativas?

Evolução e institucionalização das expectativas e da ordem diferenciada

Quando a ordem social introduz uma comunicação, um “sulco” de objetividade do comportamento humano, desvinculando a comunicação de todo compromisso imediato, de toda valoração metafísica, civiliza as expectativas e abre toda uma faixa de evolução (mudança) social diferenciada que se objetiva numa norma (institucionaliza). Isto supõe a indiferença social dos indivíduos frente à ordem social; ou seja, pressupõe

⁷ Na atualidade, poderíamos afirmar que: “la democracia moderna se encuentra prisionera de una noción de soberanía popular que no se muestra capaz de responder a los problemas ligados a la efectividad de los derechos [...], en una sociedad donde los problemas que derivan, de la violación de éstos, cada vez más, hacen que se reivindique, para esta clase de derechos, también la calidad de ‘soberano’” (Neuenschwander Magalhães, 2001, p. 21).

⁸ Na Grécia clássica, se distinguem três espaços de sociabilidade: o comunicativo, o *oikós* (lugar da economia privada), a *ágora*, como espaço público-privado, e a *ekklesia*, como o lugar público-público da tomada de decisões. Nesse sentido, ver Castoriadis (2001, p. 152).

⁹ Ver Luhmann (2007, cap. 4) e Luhmann e De Giorgi (1996, p. 260). Tanto as sociedades estruturadas na lógica operativa centro/periferia (culturas pré-modernas) quanto aquelas organizadas na lógica *estratificada* (*medievo tardio*: nobreza-burocracia) estão baseadas na desigualdade. As primeiras se orientam por um centro que subordina à periferia e cuja base é a desigualdade (cidade/campo), mantendo, não obstante, a igualdade nas formas de organização interna (seja no centro seja na periferia). As segundas se orientam pela desigualdade e diferente distribuição do poder e da riqueza. A igualdade que se dá em seu interior é de caráter comunicativo e quem conforma os estratos são tratados como iguais com respeito aos outros estratos (nobres). Este tipo de ordem estratificado nasce quando se estabeleceu a endogamia no estrato da nobreza, deixando para trás a exogamia das sociedades precedentes.

uma sorte de *despersonalização do pessoalizado* (paradoxalmente pessoalizado por meio de institucionalização de x expectativas), criando a ordem da indiferença característica da modernidade.¹⁰

O processo de diferenciação funcional é, em última instância, uma contingência domesticada onde os predicados criam ao sujeito e são para o sujeito (Hegel, 2002), sem princípio nem articulação hierárquica (é uma filosofia da história pós-kantiana na qual não se procura a justificação a partir do juiz racional metafísico)¹¹. Esta ordem social diferenciada à que temos chegado se desenvolve no âmbito das expectativas (horizonte simbólico).

Toda ordem social diferenciada cria uma institucionalização das expectativas correlativas que possibilita precisamente essa ordem social diferenciada. Assim, o ponto fundamental é um sentido de objetivação da indiferença ante uma ordem social diferenciada; caso contrário, o que estilhaça esta ordem é o corporativismo estatal, o qual não pode e não tem a função de representar toda a sociedade. Atualmente, por trás disso existe um processo que gera seus próprios subprodutos, os quais se institucionalizam (tal como sinaliza Norbert Elías, 1994). Isto se conforma em processualismo evolutivo que se opõe ao representacionismo, pois as tarefas sociais são uma construção emergente (Hegel, 2002) e não representações transcendentais (Kant, 1979).¹²

Logicamente, uma ordem social diferenciada não pode se limitar somente a oferecer oportunidades para a autorrepresentação das pessoas, mas deve oferecer e assegurar uma suficiente complementaridade das expectativas de comportamento quanto à conduta própria e dos outros, que possibilitem coordenar os horizontes de expectativas de modo que seja possível esperar ações reciprocamente adaptadas.

Como foi indicado, civilizar expectativas é *institucionalizar certo âmbito objetivo e indiferente*, em que o que fica institucionalizado é um horizonte de sentido, mas não o *factum*¹³. Por um lado, se institucionalizam formas

cognitivas sem conteúdos (culturais) e, por outro, algumas expectativas adquirem forma como direitos ou garantias individuais (norma). Isso permite criar certa faixa de indiferença (expectativa institucional diferenciada) como produto da irreduzível tolerância modelada pela necessidade da convivência humana.

As organizações sociais com uma diferenciação social mais rica, aponta Elías (1994), são infinitamente mais sensíveis às desproporções e aos transtornos funcionais que sempre acarretam essas tensões [do poder], pois as afetam na sua totalidade e as desequilibram mais duramente que as organizações menos diferenciadas. Em alguns casos, estas organizações apresentam não uma, mas várias vias para resolver as tensões. Logo, a direção de esta superação está inevitavelmente predeterminada pela causa que originou as tensões, por sua gênese: não é possível resolver as tensões, as desproporções e os transtornos funcionais que derivam do poder sobre as oportunidades monopolistas em interesse das minorias enquanto não se tenha superado esta organização do poder. Certamente o que não cabe decidir, neste caso, é quanto tempo será necessário para chegar a essa superação, nem quanto tempo se lutará para consegui-la.¹⁴

Civilizar a expectativa não implica que a pessoa tenha introjetado no âmbito da consciência o código cognitivo-normativo ou que, no melhor dos casos, conheça de antemão as consequências sobre o que acontece se leva a cabo uma ação, como supõem os teóricos condutistas. Significa apenas que a expectativa atua como uma regra previsível (ou como uma ação cognitiva expectante). Logicamente, isto implica que a diferenciação social pressupõe a generalização das comunicações, as quais devem oferecer um sentido que seja geral enquanto este possa ser mantido como tal em diversas situações, ainda quando mudem as circunstâncias.¹⁵

Sobre esta base deriva a possibilidade de repetir a experiência e, em definitivo, de aprender a aprender, uma vez que determinados símbolos, comportamentos

¹⁰ Novamente: os direitos do homem ou as garantias individuais no Estado de direito.

¹¹ Sobre a concepção da história em Kant (1979).

¹² Para Hegel (2002, p. 83-84), há uma unidade operativa indeterminada (nada) pela qual se chega a uma unidade determinada em movimento (quando a razão se desprega), enquanto, para Kant, há uma *unidade transcendental*. Recordemos que em Kant, a realidade se representa (não se constrói). Em Luhmann (2007), a diferença última está na *unidade da diferença* como fundamento; o fundamento, para a sociologia, é uma posição factual, pois o homem é um animal de distinções antes que um animal racional.

¹³ O'Donnel (1994) indica que as instituições não são outra coisa que padrões de interações conhecidos, aceitos e praticados (não necessariamente 'aprovados') por atores que esperam que o conjunto de regras seguirá regendo.

Ali a instituição aparece como a estruturação das expectativas, é dizer, a civilização das expectativas se institucionaliza.

¹⁴ Recordemos que a fonte do contratualismo e do Estado moderno está estreitamente vinculada com as guerras religiosas e monárquicas da Europa medieval e a consequente civilização das expectativas frente ao medo gerado pela morte violenta. Sobre o processo de civilização e expectativas, ver o interessante e monumental trabalho de Elías (1994, p. 524-525).

¹⁵ Uma expectativa estruturada normativamente (por meio do direito) pode indicar *não passar o semáforo com a luz vermelha* a quem dirige um veículo, ainda quando - e independentemente - muitos/poucos respeitem tal estrutura (como ocorre no México). Por certo, isto está vinculado intimamente à *operacionalidade do direito* e às *estruturas culturais* (rotinas cognitivas).

e também representações vagas ou dadas por descontadas podem ser utilizadas em situações diferentes como elementos consolidados da estrutura da experiência (*rotina*) que guia a eleição dos temas da experiência cotidiana e as fazem menos problemáticas.¹⁶

Nesse sentido e como têm observado alguns sociólogos e juristas, aquilo que chamamos sociedade não significa mais que um conjunto de expectativas [e comunicações] estabilizadas, que vão dos horários do Metrô ao salário no fim do mês, ou um emprego ao terminar a educação superior. As expectativas se estabilizam mediante uma série de estruturas e equivalências compartilhadas: a um dado trabalho corresponde um determinado pagamento, a um crime particular corresponde um castigo particular e, para um risco, há um seguro previsto.¹⁷

Falamos, então, de expectativas, seguindo a gramática de Luhmann (2002, cap. 5), para referirmos as estruturas seletivas que regulam a relação *ego-alter*. Observamos que existem dois mecanismos de adaptação das expectativas. O primeiro corresponde à necessidade de mudar as expectativas de desilusão, adaptando-as à decepção frente à realidade; estas expectativas são de caráter cognitivo (cultural). O segundo implica na manutenção das expectativas, não obstante a desilusão. Em tal caso, as expectativas sucedem em norma constitucional (direito) (De Giorgi, 1999, p. 52-53).

As normas sociais, entre elas as especificamente jurídicas, pertencem à segunda categoria de expectativas. Elas funcionam como estruturas que podem prever e antecipar o comportamento dos outros. Ao mesmo tempo, permitem imputar ao outro o não cumprimento das expectativas, evitando a necessidade de reorientar constantemente as seleções para interagir em situações nas quais a seguridade do comportamento social não se funda mais sobre a base de uma confiança íntima em uma comunidade, ou na experiência de uma visão do mundo, mas sobre a base de específicas garantias do sistema que asseguram motivos de comportamento nos respectivos contextos correspondentes.

A distinção entre cognitivo e normativo está definida por sua funcionalidade em relação aos problemas que enfrenta e se vincula particularmente com o

gerenciamento das desilusões, construindo uma significativa contribuição no aspecto legal-constitucional. O comportamento social num mundo altamente complexo requer resultados quanto à possibilidade de redução da contingência que habilite expectativas de comportamento recíproco, guiadas por tais expectativas, toda vez que a expectativa sobre a conduta dos outros se converter em um resultado da comunidade social, em cuja base é possível conseguir a extensão (civilização) para que os sistemas de expectativas sejam cada vez mais especializados.¹⁸

Atualmente, aceitando o fato de que a especificação da comunicação é uma operação muito fugaz (tecnicamente, nas palavras de Luhmann (2007), um *acontecimento*), a sociedade está construída sobre um sedimento prófugo em que, não obstante, vai consolidando-se certa *estrutura*. Esta é em si uma expectativa comunicativa que condensa sentido cujo resultado, em última instância, remete a estruturas fundamentais da comunicação que são apenas expectativas; isto é, o que se espera como necessário ainda quando não é realizado (o qual, desde o ponto de vista jurídico, pode comportar o risco de uma sanção).

O sistema político, por exemplo, serve-se da expectativa de sanção negativa do poder como símbolo para gerar uma vinculação. Toda vez que o poder opera por sua facticidade, esta função converte-se em uma espécie de catalisador do poder com sanção negativa. Com isto, o poder se solidifica em um sistema político, enquanto o direito tem apenas a função de orientar a expectativa; vincula-se, neste caso específico, por prestação à política.

Embora, historicamente, o direito tenha gerado esta espécie de estrutura de pressupostos (expectativas normatizadas) do mundo moderno que cobrem o pressuposto do funcionamento da sociedade (direitos fundamentais – garantias individuais), o único fator que pode impedir que o poder político transforme-se em vértice da sociedade é a operacionalidade funcional da totalidade dos outros sistemas sociais e não somente o direito. Este equilíbrio é possível graças ao funcionamento (operacionalidade) do conjunto da totalidade das expectativas para limitar e/ou conter o poder negativo.¹⁹

¹⁶ Para Giddens (1995, p. 15-17), a *rotina*, que é qualquer coisa que se faz habitualmente, constitui um elemento básico da atividade social cotidiana, sendo o material de fundo do que ele chama a natureza da vida social.

¹⁷ As pessoas que vivem em um fascismo societário estão privadas destas escalas e equivalências compartilhadas e, por isso, não têm expectativas estabilizadas. Vivem em um constante caos de expectativas, no qual os atos mais triviais se confrontam com as mais dramáticas consequências. Os indivíduos se veem confrontados ao risco numa total incerteza e sem segurança alguma (Santos, s.d.).

¹⁸ Aprender a aprender, processo estritamente ligado às expectativas em sua dimensão temporal, material e social Luhmann (1985).

¹⁹ Nesse caso, a ação advém finalmente de um processo de atribuição. Por isso, Luhmann (2007) contrapõe a comunicação à ação (socialmente, matar, por exemplo, não é uma ação indicativa, é uma conduta que tem atribuição social); a ação por si só não é mera interação, é apenas atribuição.

Uma vez delimitada, a função vai decidir toda a questão política orientando as decisões da administração, enquanto, no código, decide-se a questão própria da teoria política (administração política como tal).

Em um primeiro momento, o poder estava difuso e se concentrava em muitos lugares. A união de poder e cargo (em que se confundem pessoa e função) é um primeiro passo para a centralização do poder; logo, se produz a diferenciação entre poder e função dando origem a um poder do tipo sistêmico (autonomia da função) e ao *código poder/não poder*. Cabe ao código estabelecer a contingência do poder ao fugir dos conteúdos estabelecidos. Um código é uma tecnificação que possibilita o fechamento operativo de um campo. Portanto, os códigos são apenas o início de tecnificação ampla que fazem do poder contingência.²⁰

O grande código do poder, por exemplo, tem se tecnificado evolutivamente (desde o século XVII), o que permite sua correlação genérica com a democracia, o poder disciplinado como governo/oposição. Assim, teoricamente, a democracia e sua semântica têm se ajustado cada vez mais à semântica do poder.

Nesse processo de institucionalização das expectativas, aquilo que delimita historicamente o código é o *programa*. Os programas põem uma espécie de limite último, do que se pode fazer para não chegar ao paralogismo. São *fórmulas de contingência paradoxais* porque velam o paradoxo (*justiça, bem comum*). Para Luhmann (*in* Torres Nafarrate, 2004), o bem comum somente se decide a partir da esfera da política, separando o que são interesses privados e públicos. Isto, por sua vez, é paradoxal porque todo o privado também é público (todo interesse privado pretende universalizar-se sempre contido pela política que decide quais serão os interesses públicos, seja por sua *autonomia decisional* (Croce), ou *pela razão de Estado* (Maquiavel). Em qualquer caso, a decisão está dada pelo código (e não pelo soberano), posto que, em última instância, é nele que reside o seu sentido moderno de legitimação, seguindo a lógica de Habermas.²¹

Assim, por um lado, o surgimento da ordem social diferenciada, como *esferas da comunicação*, funciona com pressupostos que estão mais além da operação do próprio sistema e que são o correlato referente (a institucionalização) das expectativas, no qual o político se dirige pelo código da política, e o relativo à administração é tarefa da gestão do sistema político. No interior desta construção, os programas são construções históricas que tornam semântico o código que é formal. Estes se valem das *fórmulas de contingência* que se apóiam em referentes contingentes derivados também historicamente (valor que determina os programas). Assim, o referente para o programa do sistema político, a fórmula de contingência, será o *bem comum* e para o sistema do direito a *justiça*.

A fórmula de contingência é sempre uma espécie de valor preferencial; uma forma construída historicamente para os programas, sempre e quando se tenha realizado a institucionalização normativa das expectativas: por exemplo, na política existe um código (poder/não poder) e, logo, programas variáveis em relação com os fins; a fórmula preferencial (*bem comum*) chama atenção aos programas e, neste caso, o bem comum é totalmente referencial à política. Portanto, na modernidade, a legitimidade estaria orientada sobre a base do bem comum (legitimidade como procedimento normativo).²²

Para Luhmann (*in* Torres Nafarrate, 2004), a legitimidade produz decisões vinculadas por meio de certos procedimentos estabelecidos. Isso quer dizer que o contrato psicológico que desemboca na legitimidade gera processos instituidores e institucionais com um importante reflexo na lei (cria estruturas normativas). Assim, a legitimidade alude tanto à aprovação tácita – cultural – de um governo como à manifestação explícita de dita legitimidade, por meio da racionalidade jurídica.

É importante assinalar que se chega a uma teoria da evolução do direito quando se renuncia às externalizações do fundamento da validade do direito que vão em direção à natureza ou à história. Do contrário,

²⁰Ver Luhmann (2007, cap. 2-3). O código moderno do poder tem lhe servido à recodificação que aumentou sua contingência com relação ao medievo, por exemplo, em que o código senhor/servo era demasiadamente rígido, não modificável, enquanto, na sociedade moderna, a recodificação governo/oposição possibilita maior flexibilidade.

²¹O sistema político é o principal exemplo histórico de organização, de tomada de decisões. Para que o sistema seja perfeito deve ter sua própria autogeração, que politicamente seria a negação (à *utopia* realizável e não realizável), assinala Luhmann (*in* Torres Nafarrate, 2004), e, na modernidade, a utopia deve ser plausível, realizável (nesse sentido, Luhmann aponta a mesma direção que Marx e sua crítica no *Manifesto* ao idealismo utópico).

²²Ver Martin Lipset (2000). Na perspectiva weberiana, Martin Lipset homologa as *fontes de legitimidade* do sistema político com a civilização das expectativas: (i) *tradicional – monarquia* (mudança gradual), (ii) *carismática* (liderança weberiana) e (iii) *moderna*, estado de direito constituinte, na qual a democracia concebe-se como *mercado político*. Para Luhmann, a legitimação não é o consenso participante dos cidadãos acerca da validade do direito ou da validade dos princípios e dos valores em que se fundam as decisões vinculantes. Nas sociedades modernas, complexas e diferenciadas, tal consenso não pode fundar-se mais em convicções participantes senão, por um lado, na disponibilidade de aceitar e, por outro, na suposição de tal disposição a aceitar. Legítimas são, portanto, as decisões a respeito das quais se pode supor que um terceiro qualquer espera normativamente que os interessados se adaptem cognitivamente ao que os decididores comunicam que seja uma expectativa normativa. Sobre isso, ver Zolo (1997, p. 254).

estas se referem somente ao direito positivo modificável pelo próprio direito. Nessa linha está o caso da última transformação evolutiva do transpasso do modelo ocidental constitucional aos países de tradição diversa e, inclusive, sem tradição estatal. Certamente, este problema é gerado com o surgimento da sociedade/mundo cujo sistema político se sustenta sobre uma segmentação dos Estados nacionais originalmente surgidos no modelo europeu.²³

A reflexão anterior supõe que a formação de um Estado exige o estabelecimento de uma lei constitucional e pressupõe, ao mesmo tempo, que se tenha desenvolvido uma alta diferenciação funcional e operativa do sistema social. Neste esboço os subsistemas e as instituições representativas deveriam operar como ponto de contato, o qual sugere, de uma parte, a separação funcional dos sistemas e, de outra, um conjunto de prestações recíprocas entre, por exemplo, a política e a religião, a política e a economia ou a política e o direito.²⁴

Com tais apontamentos se podem observar e analisar as condicionantes que definem o acesso a níveis mais altos de autonomia por parte de sistemas funcionais e estruturas normativas. Esta é uma questão vital para a democratização global das sociedades latino-americanas e para o estabelecimento de mecanismos descentralizados não hierárquicos de coordenação de diferenças, cujo suporte é o estabelecimento de uma normativa de autolimitação de forma que nenhum dos atores relevantes opte por competir fora das regras, criando as bases para iniciar um lento e longo processo de consolidação. Este processo ocorre à medida que se vão institucionalizando, mas, fundamentalmente, operacionalizando eficazmente as expectativas cognitivas (culturais) e, sobretudo, normativas.

Estruturação das expectativas políticas nas sociedades latino-americanas

El hombre socializado es aquel que ha perdido su libertad desde el momento en que sus educadores han logrado plantar en él deseos, proyectos, ambiciones (Sloterdijk, 2007, p. 255).

É verdade que a conformação do Estado Nação na América Latina, assim como o *processo de civilização* das expectativas esteve caracterizado por crescentes e desgarradores processos de diferenciação funcional que têm complexificado a estrutura social. Contudo, o centralismo político e a história do constitucionalismo latino-americano – de inumeráveis reformas – têm servido mais para perpetuar o *status quo* que para transformá-lo, e ali as expectativas, em sua dimensão material-operativa, não têm conseguido permanecer nem se fazer resistentes à decepção ao longo do tempo.

Historicamente, podemos sustentar que o papel do Estado clássico no continente, como criador da sociedade, tem se caracterizado porque os atores se constituíram por e em referência ao Estado: um Estado centralizado, regulador e autoritário. É um fenômeno nada novo, ainda mais se considerarmos a sociedade civil no continente: não pode ser pensado em termos de agrupações de cidadãos independentes e autônomos que se unem para formar um Estado que regule seus compromissos e os proteja; esse modelo típico dos Estados Unidos, que tanto fascinou Tocqueville, finalmente é do todo irreal, como assinala Castoriadis.²⁵

Outrossim, a rapidez das estratégias de modernização implementadas na região, sobretudo nos últimos sessenta anos, foi tão acelerada que configurou formas híbridas de organização estatal, *desvanecendo as representações sociais com relação à ordem social*, e dificultou, quando não impossibilita, ou, a sedimentação ou estruturação das expectativas. Assim, a civilização e a institucionalização das expectativas, de forma geral, têm ficado no meio do caminho, quando não estancadas, sem constituir o correlato necessário de uma ordem social cada vez mais diferenciada, chegando processos de modernização, mas não à modernidade ou, dito em outras palavras, a sistemas diferenciados funcionalmente, mas não na sua operação, não de forma factual na sua operacionalidade.²⁶

Certamente, este fator entranha uma diferença fundamental em comparação com os países europeus e os Estados Unidos. Este país configura-se como o lugar onde houve e há uma tradição das formas democráticas que constituem o *ethos* de sua *cultura democrática* (a institucionalização – estruturação – de expectativas como garantias individuais em um Estado de direito).

²³ Traz a conformação do sistema/mundo. Sobre isso, ver Wallerstein (1990).

²⁴ Nesse sentido, ver Luhmann (2007), Luhmann e De Giorgi (1996, p. 286-287).

²⁵ Tocqueville (*in* Castoriadis, 2001) descreveu uma situação social que corresponderia ao que Jefferson (com exceção do tema da escravidão) teria querido idealmente como fundamento da democracia, mas Tocqueville não era, de forma nenhuma, um formalista; não se dedicou a analisar as disposições constitucionais, mas descreveu somente uma situação social (uma instituição imaginária). Importa dizer que os aduladores da república americana esquecem geralmente que os pais fundadores estabeleceram a Constituição com o propósito de lutar *contra* os movimentos sociais subversivos que se manifestavam na época (Castoriadis, 2001, p. 146-147).

²⁶ Liberdade, igualdade, fraternidade, participação e todo o arsenal racionalista da ilustração, que podemos resumir nas 'promessas' às que alude Bobbio (1994).

No continente latino-americano, contudo, a prevalência de estruturas concêntricas e os pactos entre as elites (e caudilhos) na construção das instituições têm representado de melhor maneira um sintoma de debilidade institucional, posto que a lógica de negociação dos atores políticos esteve, e tem estado, em relação com as regras políticas básicas, abrindo caminhos para que os grupos e partidos no poder passem à vontade por cima das regras e limites constitucionais que eles mesmos têm estabelecido.²⁷ Isto posto, destaca-se o fato de que no nosso continente as formas e instituições político-democráticas nunca se cristalizaram plenamente.

Atualmente, como produto da nova estruturação global, a crise que afeta o Estado, com a consequente perda da unidade do mundo social, somada à crise das representações sociais, constata-se que a política perdeu a pertinente centralidade que a caracterizou.²⁸ A política vem perdendo o elemento especial e exclusivo com o qual, para a tradição, deveria organizar o conjunto da sociedade e as formas democráticas, correndo inclusive o risco de se hiperinstrumentalizar.²⁹ Assim, de uma forma ou outra, segue-se a lógica do modelo dicotômico do contraste entre indivíduo versus coletividade, sociedade contra Estado ou liberdade contra planificação, em função do esquema dualista que está na base do problema. Isso se associa, frequentemente, à convenção (quase aristotélica) de que o cidadão depende em modo crescente do Estado, e o Estado sempre mais do cidadão, na medida em que este pode se organizar na forma de associações de interesse. Entretanto, ambas as concepções são igualmente perigosas, talvez e simplesmente porque o sentido da vida e dos modelos de pensamento ainda não se adaptou ao fenômeno da crescente diferenciação e interdependência da moderna e complexa ordem social.

Certamente, o fenômeno de crise e desafeição pela política é vivido em escala mundial, mas no continente esta situação se agrava, se é que não se torna

crítica, pelo baixo grau de institucionalização das expectativas (*cognitivas - normativas*) e pela especial forma histórica de se fazer política e articular a ordem social.³⁰ A conjugação de tais fatores, ainda que matizados, foram centrais na constituição e articulação da *cultura política* nas sociedades latino-americanas do fim do século e marcaram a lógica orientadora das novas democracias, uma vez que se qualificam como um problema. Tal problema se deve ao fato de que alguns aspectos institucionais da vida sociopolítica são deficientes, em especial, toda vez que se articulam e conservam as características típicas da sociedade estratificada: não diferenciação *corporativista e clientelista*.³¹

Embora tenham ocorrido importantes avanços em relação à extensão do sufrágio universal e à recorrência dos processos eleitorais, as democracias, a par da sua fragilidade institucional, têm assumido formas delegativas (não madisonianas), baseadas na premissa de que quem ganha a eleição presidencial fica facultado para fazer o que melhor convenha, estando limitado somente pelas duras realidades das relações de poder existentes e pelo fator temporal de exercício do governo (O'Donnell, 1994, p. 58-59). Precisamente, o problema está no fato de que a democracia delegativa, como o próprio O'Donnell observa, é a continuação da antiga forma de caudilhismo.³²

O sistema político, ao buscar sua estabilidade na penetração de maiores espaços sociais (participação), abre-se à conformação de redes de inclusão que tornam necessária a expansão permanente do mesmo sistema, o qual opera gradualmente em uma lógica expansiva e menos numa lógica restritiva. Tal fato gera problemas todas as vezes que estas formas de autoentendimento corporativo arriscam o sistema a uma contínua hipertrofia pela impossibilidade de controle que tem sobre elas. Esta situação se agrava quando, ao anterior, somamos a preeminência na evolução do sistema social centrada no mercado por meio da aplicação de seus pró-

²⁷ Dessa forma, vão se propiciando e construindo redes alternativas de inclusão, as quais operam por meio da sociabilidade submergida, coexistem e penetram a sociabilidade da sociedade moderna a qual, como veremos, vem compelida de maneira a se tornar periferia continuamente a si mesma. Nesse sentido, ver De Giorgi (1998, p. 136-141).

²⁸ O Recordemos que, para Weber, a democracia não é um fim em si mesmo, senão um meio (instrumento) para estabelecer uma tabela axiológica de valores (de liberdades).

²⁹ Não obstante, ainda hoje, alguns políticos e cientistas sociais, confiando em uma suposta racionalidade e previsibilidade das decisões políticas, pensam que é plausível, a partir das operações do sistema político e do centralismo estatal, orientar a economia, a educação, a ciência e o direito, enfim, o conjunto da sociedade e do mundo. Isso fica manifestado no recorrente chamado ao retorno à polis, à política como vértice da sociedade. Um caso exemplar é o do sociólogo chileno Garretón (2000): "Estamos frente al mismo problema que se vivió a principios del siglo XIX; cómo construir sociedades *polis* y controlar el poder fáctico [...] Frente al fracaso de la matriz neoliberal que homologaba mercado y sociedad, hay que fortalecer al Estado, a la sociedad civil y a sus organizaciones".

³⁰ Um estilo de fazer e ser da política, caracterizado pela não operacionalidade do sistema, pelo decretismo, situações de violência e marginalidade, tensões entre a representação política e a atuação do Estado, exclusão, terrorismo como política de Estado etc.

³¹ Não pretendo sustentar, como alguns supõem, que estamos frente a uma onda de neopopulismo, pois isso seria um anacronismo e um erro político. O importante é constatar que se evidenciam alguns fenômenos recorrentes na história política do continente, que é importante ter presente na hora da análise.

³² Prática que ressurge com força durante a última década no continente.

prios critérios de interesse, cujo princípio de benefício privado e maximização da ganância pressionam sobre o bem comum princípios que vão permeando toda a sociedade e terminam por alienar – colonizar – o sistema da política.

Se assumirmos que o sistema político é a diferenciação funcional governo/oposição, todas as expectativas, esperanças e exigências que se disparam têm uma melhor utilização das possibilidades que estão atadas a este conceito e, a partir de dita codificação, surgem efeitos que disciplinam diversos setores políticos. Caso contrário, com a hegemonia econômica ou com sistemas políticos de um só partido, por exemplo, (quer dizer, em sistemas que têm eleições políticas sem possibilidade de eleição, como foi o México dos últimos setenta anos), a oposição pode fazer o que quiser, porque serve somente como zona de amortecimento entre governo e eleitores.

Então não é causalidade que, nestes sistemas, os grupos de oposição, quando chegam a adquirir perfis, tendem ao ilusório, podendo só manifestar-se no campo de uma mínima zona de tolerância dos que governam, em lugar de levar adiante uma política que inclua suas exigências e que, ao mesmo tempo, sirva de limitação ao sistema político. Assim, como não têm a oportunidade de ocupar o poder, tampouco terão oportunidade de se disciplinar, tendo em vista o que se poderia efetuar ao estarem no governo (isto constitui uma oposição quase imaginária).³³

Este marco de não diferenciação operativa obscurece não só a dimensão funcional, mas, fundamentalmente, anula a função operativa da política. Consequentemente, não resulta na perda casual dos elementos que garantiam o exercício efetivo de ditas garantias e direitos individuais (o fator cidadania na linguagem de Marshall e Bottomore, 1998), todas as vezes que estes direitos são sepultados pelo economicismo técnico. Paradoxalmente, o reconhecimento de novos direitos e a

ampliação de outros, como sua estruturação ao interior do sistema do direito, tem sido melhor traduzido em intento demagógico de legitimação do sistema político, numa resposta eficaz frente aos complexos problemas de judicialização e de atraso operativo de exercício da lei e o direito no continente (pensemos nas famosas leis de discriminação positiva para as mulheres, ou nas leis para os grupos indígenas a quem, não obstante, nem sequer se reconhece seu direito fundamental à cidadania).

Na realidade, este é um operador fático, qual não oferece conteúdo diferenciador a sua ação, pois geralmente prevalecem o *subsistema* e as lógicas econômicas sobre o conjunto do sistema social, aumentando as distorções e os desencontros entre as expectativas das pessoas. Tal fato mina a credibilidade e *confiança* entre as elites governantes e os cidadãos, ao mesmo tempo em que se distorce e corrompe o código do sistema político. De forma paralela, o sistema político ativa redes de exclusão e inclusão que não são apenas expressão da debilidade estrutural do próprio sistema, mas também do atraso, quando não ausência, de estruturas políticas operativas eficazes para implementar suas decisões.³⁴ Sobre esta base fática configura-se uma ordem social como uma série de ilhas ou *tribus* (cidadãos inseridos em uma sociedade pré-política, adstritos a clãs, grupos, redes, máfias etc.) que dificultam a integração de interesses e uma real institucionalização das expectativas e das garantias individuais (não há visão global, mas uma carência de conteúdos e caráter prepositivo do sistema político).

Sem imagens nem imaginários, somente *o aqui, o agora e o mercado*, com o código da política corrompido pelos interesses econômicos e com o estado de direito tornando-se opaco por atores políticos e sociais significativos que buscam seus objetivos por meios ilegais, inconstitucionais ou antidemocráticos, o sistema da política carece, cada vez mais, da capacidade de coordenação vinculante, com a qual se multiplicam incertezas

³³ Amparados nas crescentes insuficiências da coordenação política, nas últimas décadas, o discurso neoliberal se propôs a fazer do mercado o princípio exclusivo de coordenação social, eliminando toda interferência política que entendia as leis do mercado como mecanismo automático de equilíbrio. O mercado resultou, assim, na grande força 'integradora', cujo anverso tem sido a precarização da vida social (desregularização da mão de obra assalariada, terceirização da economia, marginalização estrutural de amplos setores da sociedade). Esta consequência tem gerado e promovido estratégias individualistas que debilitam as já frágeis expectativas históricas de reciprocidade, aumentando a incerteza, trazendo o desmoronamento das garantias individuais pelas quais brindou historicamente o Estado de compromisso, o qual significa um tipo de estrutura política que se constituiu no Brasil durante os anos trinta. Trata-se de um Estado de compromisso que é, ao mesmo tempo, um estado de massa, expressão da prolongada crise agrária, da dependência social dos grupos da classe média, da dependência social e econômica da burguesia industrial e da crescente pressão popular. Este conceito foi usado posteriormente pelos cientistas sociais chilenos para conceituar o Estado chileno. Assim, para Manuel A. Garretón, o Estado de compromisso define-se como o acordo político, social e econômico, explícito ou não, entre as classes com interesses e objetivos contraditórios. Em um momento dado da luta de classes, em que nenhum dos grupos sociais tem o poder suficiente para impor sua hegemonia e dominação de forma definitiva sobre os outros, os grupos se obrigam a desenvolver um sistema político democrático, no qual a estratégia de transações e a incorporação de novos setores à vida política é central para garantir a estabilidade e continuidade desse regime político. O que sustenta o Estado de compromisso é o pacto social de dominação que o constitui. Ver Weffort (1968), Garretón e Moulian (1983).

³⁴ Pensemos, por exemplo, nos agudos problemas de pobreza que vivem diversos e significativos setores sociais na região e que, de alguma maneira, são o caldo de cultivo para o desenvolvimento das múltiplas formas de violência que existem e se reproduzem. Observemos o processo das comunidades étnicas na Guatemala, o Zapatismo no México, as máfias no sul da Itália, o fundamentalismo religioso no oriente médio, ou os EUA, ou as fechadas redes acadêmicas nas universidades que se assemelham, em muitos casos, mais às ordens medievais - ou a modernos grupos mafiosos - que a comunidades profissionalizadas e profissionalizantes.

e problemas de decisão política. Em outras palavras, se acrescenta o problema de como acoplar a expectativa cidadã e a tomada de decisões políticas (ver Diamond e Marc, 1996).

Por certo, não pretendemos sustentar que as estruturas e funções do sistema político devam ser *agora* substituídas pelo sistema do direito. Na moderna sociedade, a economia, a política e o direito operam sobre a base de distinções claras. Ainda que resulte evidente a enorme relação (prestação) entre estes subsistemas, não podem atuar como lógicas intercambiais ao risco de corromper seus próprios códigos de operação (precisamente na periferia, onde o risco de *colonização é mais alto*). Outrossim, o Estado legalmente constituído não pode depender da vontade de algum grupo, do partido, da igreja, dos militares, dos empresários ou dos poderes fácticos, mas das normas legais especificamente estipuladas que previnam a colonização de seu aparato administrativo por parte das forças políticas ou sociais particulares.³⁵

Também não se trata de transferir o antigo ideal da ordem da *res publica* ao aparelho da decisão político-administrativa, pois isso não só constituirá um erro de reflexão histórica como comportaria perigosas consequências: a especialização do sistema político na resolução dos problemas supõe, por uma parte, uma especificação funcional e, por outra, uma consequente perda de funções e onipresente centralidade com relação a uma ordem social mais antiga e menos diferenciada. Além disso, sem autonomia funcional, a representação política e o direito perdem sua capacidade de garantir procedimentos que mantenham abertas e acrescentem as possibilidades de eleição, variação e construção de alternativas (aprendizado). Somado a isso está o fato de que a função política não pode tudo, uma vez que é muito menos capaz de transformar os grandes ideais em realidade, mas sem ela se perde uma peça fundamental para a manutenção da democracia (Campilongo, 1997, p. 42-43). Ao contrário, as formas de autoentendimento, que estão na origem da frágil institucionalização no continente, e a excessiva integração têm por único resultado a não diferenciação funcional nem operativa dos sistemas sociais, isto é, a impossibilidade de um processamento de sentido diverso na sociedade (pluralidade de linguagens). Por isso, as expectativas normativas são

o pressuposto básico, as regras de partida, que supõem uma ordem social diferenciada; do contrário, se pode seguir apelando à metafísica dos valores, ao bem comum e à justiça, mas, sem estruturas normativas operativamente funcionais, tal apelação será retórica, quando não demagógica.

Reflexões finais

Paradoxalmente, na região latino-americana, a diferenciação funcional da sociedade moderna confronta-nos com problemas cada vez mais estimulantes. Isso ocorre toda vez que a não operacionalidade da diferenciação, somada aos remanescentes de uma ordem social estratificada, aumenta as operações de exclusão social e, ao mesmo tempo, incrementa precisamente os mecanismos característicos da inclusão estratificada (cuja base é a desigualdade), os quais vão corrompendo e colonizando a ordem da sociedade funcionalmente diferenciada.

A institucionalização das expectativas, por meio do sistema político e do sistema do direito, constitui o marco para a moderna coordenação social, ao garantir mecanismos de generalização da autorrepresentação pessoal, de formação de expectativas à satisfação das necessidades científicas, religiosas, econômicas ou outras, e a permitir decisões vinculantes (*aprendizado, confiança*), as quais contrarrestam ou dificultam a corrupção do sistema político. Não obstante, nas periferias da complexa sociedade moderna, as possibilidades de manter um elevado nível de institucionalização, tanto das conquistas evolutivas, quanto das expectativas e alternativas decisórias, são problemáticas (no âmbito do sistema político, do direito, do econômico etc.). Isso é problemático, precisamente porque os espaços da decisão/operação dos sistemas sociais não se encontram claramente delimitados, mas, além disso, porque frequentemente coexistem com ordens estratificadas ou não plenamente diferenciadas em sua ação. Operativamente e frente à débil institucionalização das expectativas (por meio de sistemas diferenciados e funcionalmente operativos), recorre-se a formas e mecanismos de autoentendimento desconhecidos (ou alternativos) de uma sociedade diferenciada por funções.

³⁵ Ou de pretensões de eternidade e perfeição legal, como têm sido frequentes no constitucionalismo latino-americano durante os séculos XIX e XX. Com essa lógica orientadora se inventaram repúblicas; ao invés de os povos inventarem suas repúblicas, as constituições foram estabelecidas na medida e segundo o pulso da história. Por isso, nos Estados Unidos, ainda está vigente a constituição de 1787, à qual se deve principalmente a sua grande flexibilidade aberta à mudança e ao aprendizado. Uma sociedade que institucionaliza suas conquistas evolutivas gera um sistema institucional que previne as rupturas das regras do jogo e também facilita as inevitáveis mudanças que advêm com a complexificação da sociedade. A negação - pelos doutores da lei - gera a manutenção da não diferenciação funcional, ao menos entre a política e o direito. O atual caso de Honduras é paradigmático nesse sentido.

Ao observar as formas operativas dos sistemas diferenciados funcionalmente, constatamos que, nas modernidades periféricas – a diferença das sociedades centrais –, utilizam-se formas de inclusão que obedecem a outro tipo de diferenciação, obliterando, corrompendo e anulando os códigos formais (legal/não legal: direito, governo/oposição: política). Em outras palavras, se *normalizam as redes de exclusão*, operacionalizando formas e influências (clientelismo, corrupção, coleguismo) que respondem mais a uma lógica de ordens segmentárias ou estratificadas que às operações de um sistema funcional e operacionalmente diferenciado (De Giorgi, 1998, p. 148).

Com afirma Luhmann (2007), nesse contexto, as relações estão fundadas em redes de reciprocidade e clientelismo e põem em jogo, de maneira arbitrária, tanto as expectativas cognitivas quanto – e dramaticamente – as expectativas normativas.³⁶

Também não se trata de sustentar que, na região, as aquisições evolutivas e a consequente institucionalização das expectativas não funcionam porque são diferentes ou não se desenvolveram pelos mesmos caminhos seguidos pelas modernidades centrais (recoremos que cada sociedade evolui conforme as suas necessidades, não há sociedades melhores ou piores (ver Luhmann, 2007). Trata-se, então, de assumir que o isolamento do sistema político ou do sistema do direito do contexto social clientelista não é em si suficiente. As próprias instituições devem ser despolidizadas, ou seja, tornar-se autônomas dos interesses e poderes particulares, posto que, para institucionalizar uma expectativa ou consolidar a autonomia funcional de um sistema, não se pode desvincular a comunicação de todo compromisso imediato, de toda valoração: condição necessária que possibilita criar a ordem funcional e opressivamente diferenciada, característica da modernidade da sociedade moderna (ver Zamorano Fariás, 2003). Ou, talvez, é preciso também reconhecer que, na periferia da sociedade moderna, as formas de coordenação estratificada constituem, como afirma De Giorgi (1998), essa exterioridade selvagem, consciência infeliz desta na sociedade moderna.

*Memoria, el espacio en que una cosa
ocurre por segunda vez
(Auster, 2002).*

Referências

- AUSTER, P. 2002. *La invención de la soledad*. Barcelona, Anagrama, 244 p.
- BOBBIO, N. 1994. *El futuro de La democracia*. México, Fondo de Cultura Económica, 138 p.
- BODIN, J. 1973. *Los seis libros de la república*. Madrid, Aguilar, 394 p.
- CAMPILONGO, C.F. 1997. *Direito e democracia*. São Paulo, Editora Max Limonad, 141 p.
- CASTORIADIS, C. 2001. ¿Qué democracia? In: C. CASTORIASIS, *Figuras de lo pensable*. México, Fondo de Cultura Económica, p. 145-180.
- DE GIORGI, R. 1998. Redes da inclusão. In: R. DE GIORGI, *Direito, democracia e risco*. Porto Alegre, Sergio Antonio Aguilar Fabris, p. 133-148.
- DE GIORGI, R. 1999. *Materiali per una teoria sociologica del diritto*. Lecce, Italia (manuscrito), 36 p.
- DIAMOND, L.; MARC, F.P. (comp.). 1996. *El resurgimiento global de la democracia*. IISUNAM Editores, México, 341 p.
- ELÍAS, N. 1994. *El proceso de la civilización. Investigaciones sociogenéticas y psicogenéticas*. México, Fondo de Cultura Económica, 581 p.
- HEGEL, G.F. 2002. *Enciclopedia de las ciencias filosóficas*. México, Casa Juan Pablos Centro Cultural Editores, 400 p.
- GARRETÓN, M.A. 2000. Intervención. In: SEMINARIO INTERNACIONAL: GOVERNABILIDAD Y PROCESOS SOCIALES EN AMÉRICA LATINA, Universidad Iberoamericana, Ciudad de México, México.
- GARRETÓN, M.A.; MOULIAN, T. 1983. *La unidad popular y el conflicto político en Chile*. Santiago, Ediciones Minga, 168 p.
- GIDDENS, A. 1995. *La constitución de la sociedad. Bases para una teoría de la estructuración*. Buenos Aires, Amorrortu Editores, 412 p.
- KANT, E. 1979. *Filosofía de la historia*. México, Fondo de Cultura Económica, 147 p.
- LEOPARDI, G. 1921. *Il testamento letterario di Giacomo Leopardi Pensieri dello Zibaldone*. Roma, La Ronda, 228 p.
- LUHMANN, N. 1985. *Come é possibile l'ordine sociale*, Laterza, Roma, 132 p.
- LUHMANN, N. 2002. *I diritti fondamentali come istituzioni*. Edizione Dedalo, Bari Italia, 315 p.
- LUHMANN, N. 2007. *La sociedad de la sociedad*. México, Herder Editores, 954 p.
- LUHMANN, N.; DE GIORGI, R. 1996. *Teoria della società*. Milan, Franco Angeli Editore, 400 p.
- MARSHALL, T.H.; BOTTOMORE, T.B. 1998. *Ciudadanía y clase social*. Madrid, Alianza Editorial, 149 p.
- MARTIN LIPSET, S. 2000. Intervención. In: SEMINARIO LOS DESAFÍOS DE LA DEMOCRACIA EN EL NUEVO SIGLO, Cidade do México, 2000. Universidad Nacional Autónoma de México - Facultad de Ciencias Políticas y Sociales – IISUNAM.
- NEUENSCHWANDER MAGALHÃES, J. 2001. *Paradojas de la democracia. La soberanía de los derechos humanos*. São Paulo, p. 2 (tradução inédita).
- O'DONNELL, G. 1994. Delegative Democracy. *Journal of Democracy*, 5:56-59.
- SANTOS, B. de S. [s.d.] *Nuestra América Reinventando un paradigma subalterno de reconocimiento y redistribución*. [s.l., s.n.].
- SLOTERDIJK, P. 2007. *Crítica de la razón cínica*. Madrid, Siruela, 786 p.
- TORRES NAFARRATE, J. 2004. *Luhmann: la política como sistema*. México, Fondo de Cultura Económica, 415 p.

³⁶ A adscrição a redes clientelistas torna possível aceder a benefícios e conquistas sociais que, de outra forma, seriam difíceis de conseguir. Nesse sentido, podemos observar as relações e operações clientelistas e de amiguismo na maior parte dos partidos políticos da região (Partido Revolucionário Institucional no México, *Concertación de Partidos por la Democracia no Chile*, Partido Justicialista na Argentina etc.), ou nas organizações sindicais, laborais, educacionais, inclusive nas relações quase mafiosas que se estruturam nas universidades, nas quais as graduações e títulos meritocráticos, muitas vezes, de nada valem frente a esse tipo de relações.

WEBER, M. 2002. *Economía y sociedad. Esbozo de sociología comprensiva*. México, Fondo de Cultura Económica, 1245, p.
ZAMORANO FARÍAS, R. 2003. Diferenciación y desdiferenciación política en la modernidad y periferia de la sociedad moderna. *Revista Economía, Sociedad y Territorio*, **IV**(13):63-93.

ZAMORANO FARÍAS, R. 2009. *Il problema esplicativo della modernità costituzionale latinoamericana*. PENSA Editore, Lecce, Itália, 81 p.
ZOLO, D. 1997. El léxico de Luhmann. In: A. CAMOU; J.E. CASTRO (comp.), *La sociedad compleja: ensayos en torno a la obra de Niklas Luhmann*. México, FLACSO/Triana Editores, p. 243-264.